



CONTRATO 218/2014 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clecia Lucia Pavan, nº 470, Parque Santa Albertina, na cidade de Jacarezinho, CEP 86400-000, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF nº 18.499.462/0001-60, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **AUGUSTO YUJI NOJIMA SPAGNUOLO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.853.663-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.508.409-58, residente e domiciliado na Rua Clecia Lucia Pavan, nº 470, Parque Santa Albertina, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 009/2014 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 26 de Novembro de 2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de obras públicas, no município de Ribeirão Claro, pelo período de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Tomada de Preços nº 009/2014 (PMRC).**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PROJETO ESTRUTURAL - ESCOLA NOVA DO PATRIMONIO TRES CORACOES	M2	355	5,00	1.775,00
2	PROJETO HIDRO SANITARIO - ESCOLA NOVA DO PATRIMONIO TRES CORACOES	M2	355	5,00	1.775,00
3	PROJETO ELETRICO-TELEFONIA - ESCOLA NOVA DO PATRIMONIO TRES CORACOES	M2	355	4,00	1.420,00
4	PROJETO PREVENCAO DE INCENDIO-PPI - ESCOLA NOVA DO PATRIMONIO TRES CORACOES	M2	355	4,00	1.420,00
5	PROJETO ESTRUTURAL - BARRACAO INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL	M2	480	5,00	2.400,00
6	PROJETO HIDRO SANITARIO - BARRACAO INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL	M2	480	5,00	2.400,00
7	PROJETO ELETRICO TELEFONIA - BARRACAO INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL	M2	480	4,00	1.920,00
8	PROJETO PREVENCAO DE INCENDIO - PPI - BARRACAO INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL	M2	480	4,00	1.920,00
9	PROJETO PREVENCAO DE INCENDIO - PPI - BARRACAO DA USINA DE RECICLAGEM	M2	410	4,00	1.640,00
10	PROJETO PREVENCAO DE INCENDIO - PPI - ESCOLA NOVA DO	M2	628	4,00	2.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DISTRITO DA CACHOEIRA DO ESPIRITO SANTO					
11	ARRUAMENTO COM PAVIMENTAÇÃO E REDE DE DRENAGEM PLUVIAL - LOTEAMENTO JACOMO DOMINGUES MIO	M	1452	4,00	5.808,00
TOTAL GERAL					24.990,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 009/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 24.990,00 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa reais)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O prazo para entrega e conclusão do objeto é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contrato da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de Novembro de 2014 a 26 de Novembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 009/2014 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após o fechamento das medições dos serviços concluídos, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos, e o relatório de aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22 661 0003 2 006	3390390500	2491	000	Recursos Ordinários	Serviços Técnicos Profissionais



									(Livres)	
0301	22	661	0003	2	006	3390390500	2492	504	Outros Royalties	Serviços Técnicos Profissionais
0301	22	661	0003	2	006	3390390500	2956	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais
0401	12	361	0009	2	012	3390390500	1998	103	5% sobre Transf. Constitucionais-Fundeb	Serviços Técnicos Profissionais
0401	12	361	0009	2	012	3390390500	1999	104	Demais impostos vinc. à Educ. Básica	Serviços Técnicos Profissionais
0701	15	451	0013	2	050	3390390500	1371	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais
0701	15	451	0013	2	050	3390390500	1206	504	Outros Royalties	Serviços Técnicos Profissionais
0701	15	451	0013	2	050	3390390500	2483	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 90 (noventa) dias após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.



Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das



obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os



seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 009/2014 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

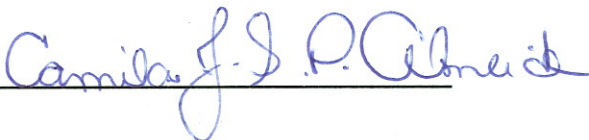
Ribeirão Claro-Pr, 27 de Novembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Augusto Yuji Nojima Spagnuolo
MAS Profissionais Associados LTDA - ME - Contratada



Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor
do Contrato

Testemunhas:


Camila F. S. P. Almeida


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

BRASILEIRÃO 2014

Santos 'vende tudo' para tentar pagar salários atrasados

Clube convocou reunião extraordinária para aprovar venda de atletas

UOL Esportes

A diretoria do Santos não tem dinheiro para pagar os dois meses de salários atrasados dos jogadores. É a terceira vez que o problema ocorre nesta temporada. Por conta disso, a cúpula alvinegra tenta buscar recursos para amenizar a crise. O clube convocou uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para buscar aprovação de venda de jogadores no período de eleição.

Alison e Gabriel podem ser os atletas "sacrificados" pelos demais companheiros.

"O Santos não pode vender direitos federativos de nenhum jogador nesse momento, mas, se o Comitê de Gestão entender que a proposta é irrecusável, vamos chamar o Conselho", afirmou o presidente do Santos, Odílio Rodrigues.

No caso de Alison, o Santos praticamente já acertou parte da venda dos direitos do

volanteo banco BMG. O clube já encaminhou o negócio e deve receber 1,5 milhão de euros (cerca de R\$ 4,8 milhões) por 50% dos 70% pertencentes dos direitos econômicos do atleta.

Por Gabigol, dirigentes do clube e o agente do jogador, Wagner Ribeiro, já iniciaram contatos com representantes de clubes europeus interessados em contratar o camisa 10 do Santos. Dirigentes santistas, inclusive, aguardam e

torcem por proposta oficial.

"O Santos não recebeu propostas (pelo Gabriel), mas toda a proposta que vier ouviremos. Claro que o clube tem os seus critérios, sua análise sobre a negociação, mas toda proposta se ouve, no mínimo por atenção. O Gabriel é uma jovem revelação, tem um valor importante para o clube", disse o presidente.

Segundo o Blog do Perrone, Wagner Ribeiro almoçou com representante do Wolfs-

burg há dez dias. No cardápio, estava o interesse do clube alemão no artilheiro santista. A multa rescisória de Gabriel é de 50 milhões de euros, mas, por enquanto, a quantia debatida é de aproximadamente 12 milhões de euros.

Além de atletas, o Santos ainda tentou vender o último jogador de jogo do time na temporada, diante do Botafogo, domingo, na Vila Belmiro. A ideia era mandar a partida em São José dos

Campos, mas a falta de prazo e a capacidade do estádio impediram o acerto.

A estratégia de vender mandos de jogos para amenizar a crise financeira ocorreu no último domingo, quando o Santos transferiu o clássico contra o São Paulo para a Arena Pantanal. Os organizadores da partida pagaram adiantados, mas a verba foi utilizada para ajudar a pagar salários dos funcionários, que também estavam atrasados.

EDITAIS

MUNICÍPIO DE ITAMBARACA ESTADO DO PARANÁ					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.014/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
RRRO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)					
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		No Bimestre	Aé o Bimestre (2014)	Aé o Bimestre (2013)	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.540.748,40	2.116.232,61	11.232.331,07	15.058.390,16	
Recicita Tributária	639.100,00	104.239,56	589.904,86	712.977,59	
IPTU	190.300,00	8.039,97	138.715,32	147.124,82	
ISS	91.300,00	77.501,12	171.597,84	106.851,27	
ITBI	110.000,00	9.103,81	129.196,46	275.891,00	
IRRF	44.000,00	11.710,03	59.250,89	42.669,85	
Outras Recicita Tributárias	214.450,87	29.330,14	190.498,25	195.107,93	
(-) Deduções da Recicita Tributária	0,00	-31.445,51	-99.553,90	-54.667,28	
Recicita de Contribuição	22.000,00	2.037,25	31.202,29	29.317,92	
Recicita Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições	22.000,00	2.256,53	32.373,35	30.566,32	
(-) Deduções da Recicita de Contribuição	0,00	-219,28	-1.171,06	-1.248,40	
Recicita Patrimonial Líquida	1.650,00	237,21	237,21	793,81	
Recicita Patrimonial	103.450,00	60.239,46	168.363,38	77.057,61	
(-) Aplicações Financeiras	-101.800,00	-60.002,25	-168.126,17	-76.263,80	
(-) Deduções da Recicita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	15.755.787,40	1.998.658,87	10.566.720,23	14.260.761,98	
FPM	9.020.000,00	945.685,58	5.716.601,78	5.280.700,86	
ICMS	3.740.000,00	580.908,63	2.738.643,94	2.702.200,46	
Convênios	326.100,00	9.287,12	173.048,48	4.543.629,69	
Outras Transferências Correntes	2.669.687,40	462.777,54	1.938.426,03	1.734.230,97	
Demais Recicita Correntes	122.211,00	11.059,72	44.266,48	54.538,86	
Dívida Ativa	97.350,00	6.527,11	26.818,84	36.107,88	
Diversas Recicita Correntes	24.861,00	6.395,73	23.118,25	20.454,44	
(-) Deduções das demais Recicita Correntes	0,00	-1.863,12	-5.870,61	-2.023,46	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.350.384,65	101.822,26	1.162.981,36	241.174,55	
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	2.350.384,65	101.822,26	1.162.981,36	241.174,55	
Convênios	2.153.884,65	101.822,26	966.481,36	241.174,55	
Outras Transferências de Capital	196.500,00	0,00	196.500,00	0,00	
Outras Recicita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.350.384,65	101.822,26	1.162.981,36	241.174,55	
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (VII) = (I + VI)	18.891.133,05	2.218.054,87	12.395.312,43	15.299.564,71	
RESUMO					
RRRO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)					
RS 1,00					
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - VIII)		-906.707,32	-614.822,91	580.657,86	683.155,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				1.137.717,32	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00	
FONTE: Sistema Elavac Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA, emitiu em 26/Nov/2014 em 15h e 31m.					
AMARILDO TOSTES PREFEITO		MARCEL ADALTO RUIZ CONTADOR			
LUIZ CARLOS DE GRANDE CONTROLE INTERNO					

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
PREGAO PRESENCIAL 061/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ
CONTRATO NUMERO 91 - Aquisição de cilindros de oxigênio, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses

CONTRATADA: Ibox Comércio de Tintas e Oxigênio Ltda - EPP
82.503.905/0001-49- Rua Padre Estevão, 1020 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro CIDADÊ Ibañi/PR

Item 1- Cilindros de oxigênio de 10 M3 (recarga)- qtd: 70- valor unit. R\$ 112,00 Total: R\$ 7.840,00
Item 2- Cilindros de oxigênio médio de 3 M3 (recarga)- qtd: 30- valor unit. R\$ 75,00 Total: R\$ 2.250,00
Total Geral: R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais)

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito de Conselheiro Mairinck
Conselheiro Mairinck PR, 27 de Novembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 642/2014.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo, Paulo Luiz Marim.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para a contratação de um Auxiliar Administrativo, considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando o resultado final de Concurso Público n.º 001/2013, realizado para o emprego de Auxiliar Administrativo, entre outros.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação no Concurso Público n.º 001/2013, para exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo, com uma jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a partir de 25 de novembro de 2014, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, o candidato Paulo Luiz Marim, portador da CTPS n.º 43749 - 00036/PR, aprovado em 18º lugar no referido certame.

Art. 2º. O servidor admitido no cargo do art. 1º será submetido à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 643/2014.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Neuzia Fernandes Otavio Ramos.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24 (vinte e quatro) de novembro de 2014 até 23 (vinte e três) de março de 2015, à servidora municipal Neuzia Fernandes Otavio Ramos, matrícula 14605, ocupante do emprego público de Agente de Saúde.

Art. 2º. Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2014 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.448.570/0001-73

CONTRATADA: MAS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA - ME. CNPJ/MF: 18.499.462/0001-60

OBJETO: A contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de obras públicas, no município de Ribeirão Claro, pelo período de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 24.990,00 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

VIGÊNCIA: 27 de Novembro de 2014 a 26 de Novembro de 2015.

ASSINATURA: 27 de Novembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 27 de Novembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal